

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CNPJ/MF Nº 10.753.164/0001-43

Registro CVM nº 310

EDITAL DE SEGUNDA CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 203ª (DUCENTÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Ficam convocados os titulares de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 203ª (ducentésima terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Titulares de CRA", "CRA" e "Emissora", respectivamente), nos termos da Cláusula 13.3 do "*Termo de Securitização da Série Única da 203ª (Ducentésima terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Solubio Tecnologias Agrícolas S.A.*", bem como seus aditamentos ("Termo de Securitização"), nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), a reunirem-se em 2ª (segunda) convocação em Assembleia Especial de Investidores Titulares de CRA ("Assembleia"), a realizar-se no dia **30 de julho de 2025, às 14h00 horas**, exclusivamente de forma digital, inclusive para fins de voto, por meio da Plataforma eletrônica Zoom, administrada pela Emissora, sendo o acesso disponibilizado individualmente para os Titulares de CRA devidamente habilitados, nos termos deste edital, por meio de link que será informado pela Emissora.

Foi verificado pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, o não atingimento do quórum necessário para aprovação das matérias tratadas na assembleia realizada em 7 de fevereiro de 2025, cujas deliberações estavam condicionadas a uma Oferta de Resgate não prevista nos documentos da Emissão. Portanto, faz-se necessário deliberar novamente acerca de determinados temas constantes da seguinte Ordem do Dia: **(i)** a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos do item (i) da Cláusula 7.3 do "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Solubio Tecnologias Agrícolas S.A.*" ("Escritura de Emissão", "3ª Emissão" e "Devedora", respectivamente), e, conseqüentemente, a não realização do resgate antecipado dos CRA, conforme previsto na Cláusula 7 do Termo de Securitização, em razão do descumprimento de obrigações não pecuniárias previstas no "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças*" ("Contrato de Cessão Fiduciária"), bem como na Escritura de Emissão,

respectivamente, quais sejam: **(a)** o Fluxo Mínimo Semestral, referente aos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro de 2024, conforme disposto no item (i) da Cláusula 6.2 do Contrato de Cessão Fiduciária; **(b)** o Fluxo Mínimo Anual referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024, previsto no item (ii) da Cláusula 6.2 do Contrato de Cessão Fiduciária; **(c)** o Volume Mínimo da Garantia, referente ao mês de outubro de 2024, nos termos da Cláusula 6.1 do Contrato de Cessão Fiduciária; **(d)** pelo envio intempestivo do Reporte Anual de Título Verde, referente ao ano de 2023, conforme prazo e obrigação previstos na Cláusula 3.7.2 e no item (xxvii) da Cláusula 8.1 da Escritura de Emissão (“Reporte Anual Título Verde 2023”); **(ii)** caso aprovado os itens acima, a concessão de prazo adicional, a ser indicado em Assembleia, para a Recomposição da Garantia, nos termos da cláusula 6.4 do Contrato de Cessão Fiduciária; **(iii)** aprovar a concessão de prazo adicional de 45 (quarenta e cinco) dias contados da aprovação em Assembleia, para envio ao Agente Fiduciário dos documentos pendentes e que serão indicados no Anexo I à ata da Assembleia; **(iv)** aprovar autorização para que a Devedora realize a incorporação de suas subsidiárias, quais sejam: Tocantins Comércio e Distribuição de Bioinsumos e Biotecnologia Ltda.; Goiás Comércio e Distribuição de Bioinsumos e Biotecnologia Ltda; 163 Comercio e Distribuição de Bioinsumos e Biotecnologia Ltda; Nordeste I Comércio e Distribuição de Bioinsumos e Biotecnologia Ltda; Pantanal Comércio de Bioinsumos e Biotecnologia Ltda e Grande Parecis Comércio e Distribuição de Biotecnologia e Bioinsumos Ltda., durante o exercício social de 2025, que será realizada com um foco em ganhos de sinergia e de produtividade administrativa, reduzindo-se para apenas uma empresa as obrigações com órgãos públicos (alvará municipal, alvará dos Bombeiros, licença ambiental, publicações das DF’s, folhas de pagamentos, apuração de impostos previdenciários, estaduais, municipais, envio de Sped fiscal, contábil, ECF, etc), redução dos custos com taxas municipais, estaduais, federais, despesas de manutenção de contas bancárias e registro de atas na Junta Comercial. Os Anexos A, B e C à presente convocação contém a descrição das incorporações pretendidas pela Devedora, sem que seja configurado Evento de Vencimento Antecipado Automático, nos termos da cláusula 7.2 item (xi) da Escritura de Emissão; **(v)** aprovar a realização pela Devedora de oferta de resgate antecipado facultativo destinada até a totalidade das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA (“Oferta de Resgate Antecipado Facultativo”), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da aprovação em Assembleia, prorrogáveis por igual período, à exclusivo critério da Devedora, de acordo com os seguintes termos e condições: **(i)** o valor a ser pago à Emissora, na qualidade de debenturista da 3ª Emissão (“Debenturista”) e por consequência aos Titulares dos CRA que vierem a aderir a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário, das Debêntures a serem resgatadas, acrescido da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Pagamento da Remuneração anterior até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo; **(ii)** não haverá prêmio de resgate para a Oferta de Resgate Antecipado

Facultativo; e **(iii)** o valor a ser pago a Debenturista e por consequência aos Titulares dos CRA que aderirem a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo será realizado: **(a)** à vista e em moeda corrente nacional; ou **(b)** por meio de dação em pagamento, mediante a emissão de 6 (seis) notas promissórias *pro soluto*, com datas de vencimento distintas e consecutivas. A escolha dentre as opções (a) e (b) ocorrerá a exclusivo critério de cada Titular do CRA. Os modelos da minuta da comunicação da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo e das notas promissórias encontram-se anexas a presente convocação como seu Anexo D; e **(vi)** autorização e aprovação expressa a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, para que sejam celebrados e registrados conforme o caso, quaisquer instrumentos relacionados à matéria aqui aprovada, inclusive aditivos aos Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização), para constar as deliberações aprovadas pelos Titulares de CRA e refletir as alterações necessárias.

Os termos ora utilizados em letras maiúsculas e aqui não definidos terão os significados a eles atribuídos no Termo de Securitização ou demais instrumentos da emissão.

Informações Gerais aos Titulares de CRA:

A Assembleia instalar-se-á em segunda convocação, com qualquer número dos Titulares de CRA presentes, conforme Cláusula 13.4. do Termo de Securitização. Ainda, as matérias constantes nos itens (i), (ii), (iii), (iv) e (vi) da ordem do dia serão aprovadas, pelos Titulares dos CRA que representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, conforme disposto nas Cláusulas 13.5 e 13.5.4 do Termo de Securitização. No que tange as matérias constantes no item (v) da ordem do dia, esta deverá ser aprovada, em segunda convocação, por Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos CRA em Circulação, conforme previsto nos itens (v) e (vi) da cláusula 13.5.5 do Termo de Securitização.

Nos termos da Resolução CVM 60, os Titulares de CRA que pretenderem participar pelo sistema eletrônico deverão encaminhar os documentos listados no item (iv) abaixo preferencialmente em até 02 (dois) dias antes da realização da Assembleia. Será admitida a apresentação dos documentos referidos no parágrafo acima por meio de protocolo digital, a ser realizado por meio de plataforma eletrônica.

Observado o disposto na Resolução CVM 60, §1º e 2º do artigo 29, de acordo com o item (ii) anterior e (iii) posterior, os Titulares de CRA deverão encaminhar, à Emissora e ao Agente Fiduciário, para os e-mails assembleia@ecoagro.agr.br e assembleias@pentagonotrustee.com.br, cópia dos seguintes documentos:

- (i)** quando pessoa física, documento de identidade;
- (ii)** quando pessoa jurídica, cópia de atos societários e documentos que comprovem a

representação dos Titulares de CRA;

(iii) se Fundos de Investimento: cópia do último regulamento consolidado do fundo e do estatuto ou contrato social do seu administrador, além da documentação societária outorgando poderes de representação; e

(iv) quando for representado por procurador, tão somente a procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia, obedecidas as condições legais.

Após o horário de início da Assembleia, os Titulares de CRA que tiverem sua presença verificada em conformidade com os procedimentos acima detalhados, poderão proferir seu voto na plataforma eletrônica de realização da Assembleia, verbalmente ou por meio do chat que ficará salvo para fins de apuração de votos, sendo permitida a manifestação via instrução de voto à distância.

São Paulo, 07 de julho de 2025.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

ANEXO A

Descrição da Reorganização Societária

(a)

1.1. Incorporação da TOCANTINS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BIOINSUMOS E BIOTECNOLOGIA LTDA

(b)

Será realizada a incorporação da [**TOCANTINS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BIOINSUMOS E BIOTECNOLOGIA LTDA**], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.47.912.851/0001-74, com sede à Avenida Bernado Sayão, nº 650, Sala 17-B, Fundos Lat. Esq. CH 231 A, Oeste, Araguaína/TO, CEP 77.816-212, pela Devedora, de modo que a Devedora assumirá todos os ativos e passivos da **TOCANTINS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BIOINSUMOS E BIOTECNOLOGIA LTDA**. A **TOCANTINS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BIOINSUMOS E BIOTECNOLOGIA LTDA** será avaliada pelo seu valor patrimonial contábil para fins da incorporação, cujo valor do patrimônio líquido em 30 de abril de 2025 para fins de referência é de R\$ 8.523.435,12 (oito milhões quinhentos e vinte e três mil quatrocentos e trinta e cinco reais e doze centavos).

(c)

1.2. Incorporação da GOIÁS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BIOINSUMOS E BIOTECNOLOGIA LTDA

(d)

Será realizada a incorporação da **GOIÁS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BIOINSUMOS E BIOTECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 45.150.841/0001-13, com sede à Avenida das Américas, nº 290 e 306, Qd. 16, Lt. 11, Vila Jardim Rio Claro, no município de Jataí, Estado de Goiás, CEP 75.802-040 pela Devedora, de modo que a Devedora assumirá todos os ativos e passivos da **GOIÁS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BIOINSUMOS E BIOTECNOLOGIA LTDA**. A **GOIÁS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BIOINSUMOS E BIOTECNOLOGIA LTDA** será avaliada pelo seu valor patrimonial contábil para fins da incorporação, cujo valor do patrimônio líquido em 30 de abril de 2025 para fins de referência é de R\$ 996.518,43 (novecentos e sessenta e seis mil quinhentos e dezoito reais e quarenta e três centavos).

1.3. Incorporação da 163 COMERCIO E DISTRIBUICAO DE BIOINSUMOS E BIOTECNOLOGIA LTDA

(e)

Será realizada a incorporação da **163 COMERCIO E DISTRIBUICAO DE BIOINSUMOS E BIOTECNOLOGIA LTDA**., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 47.946.515/0001-42, com sede à

Avenida Brasil, nº 3096W, Quadra 00B, Lote 0014, Residencial Eldorado, Nova Mutum, MT, CEP 78.454 - 174 pela Devedora, de modo que a Devedora assumirá todos os ativos e passivos da **163 COMERCIO E DISTRIBUICAO DE BIOINSUMOS E BIOTECNOLOGIA LTDA**]. A **163 COMERCIO E DISTRIBUICAO DE BIOINSUMOS E BIOTECNOLOGIA LTDA** será avaliada pelo seu valor patrimonial contábil para fins da incorporação, cujo valor do patrimônio líquido em 30 de abril de 2025 para fins de referência é de R\$ 500.388.75,00 (quinhentos mil trezentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

1.4. Incorporação da NORDESTE I COMERCIO E DISTRIBUICAO DE BIOINSUMOS E BIOTECNOLOGIA LTDA:

(f)

Será realizada a incorporação da **NORDESTE I COMERCIO E DISTRIBUICAO DE BIOINSUMOS E BIOTECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 46.236.991/0001-07, com sede à Rua Jatobá, nº 312, Sala 02, Jardim das Acácias, no Município de Luís Eduardo Magalhães, Estado da Bahia, CEP 47862-120 pela Devedora, de modo que a Devedora assumirá todos os ativos e passivos da [**NORDESTE I COMERCIO E DISTRIBUICAO DE BIOINSUMOS E BIOTECNOLOGIA LTDA**]. A [**NORDESTE I COMERCIO E DISTRIBUICAO DE BIOINSUMOS E BIOTECNOLOGIA LTDA**] será avaliada pelo seu valor patrimonial contábil para fins da incorporação, cujo valor do patrimônio líquido em 30 de abril de 2025 para fins de referência é de R\$13.055.678,98 (treze milhões cinquenta e cinco mil seiscientos e setenta e oito reais e noventa e oito centavos).

1.5. Incorporação da PANTANAL COMÉRCIO DE BIOINSUMOS E BIOTECNOLOGIA LTDA:

(g)

Será realizada a incorporação da **PANTANAL COMÉRCIO DE BIOINSUMOS E BIOTECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o nº 48.829.282/0001-60, com sede na Rua 29, no 08, Quadra 08, Lote C2, Altos do Indaiá, Dourados/MS, CEP 79.823-570, pela Devedora, de modo que a Devedora assumirá todos os ativos e passivos da **PANTANAL COMÉRCIO DE BIOINSUMOS E BIOTECNOLOGIA LTDA**. A **PANTANAL COMÉRCIO DE BIOINSUMOS E BIOTECNOLOGIA LTDA** será avaliada pelo seu valor patrimonial contábil para fins da incorporação, cujo valor do patrimônio líquido em 30 de abril de 2025 para fins de referência é de R\$ 13.550.108,22 (treze milhões quinhentos e cinquenta mil cento e oito reais e vinte e dois centavos).

1.6. Incorporação da GRANDE PARECIS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BIOTECNOLOGIA E BIOINSUMOS LTDA:

(h)

Será realizada a incorporação da **GRANDE PARECIS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BIOTECNOLOGIA E BIOINSUMOS LTDA**., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 48.322.090/0001-63, com sede à

Av. Engenheiro José da Silva Thiago, 1910NW, quadra 10, Lote 1C Água Clara V, Sapezal/MT, CEP 78.365-000 pela Devedora, de modo que a Devedora assumirá todos os ativos e passivos da **GRANDE PARECIS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BIOTECNOLOGIA E BIOINSUMOSLTDA**. A **GRANDE PARECIS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BIOTECNOLOGIA E BIOINSUMOSLTDA**, será avaliada pelo seu valor patrimonial contábil para fins da incorporação, cujo valor do patrimônio líquido em 30 de abril de 2025 para fins de referência é de R\$ 934.965,51 (novecentos e trinta e quatro mil novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e um centavos)

1.7. O organograma da Devedora antes da aprovação das incorporações encontra-se descrito no Anexo B.

1.8. O organograma da Devedora após a aprovação das incorporações encontra-se descrito no Anexo C

ANEXO B



ANEXO C

CIA. BRASILEIRA DE BIOTECNOLOGIA E BIOINSUMOS PARTICIPACOES S.A. ("CBBB")

> Holding:
43.874.355/0001-12

100,00%

SOLUBIO TECNOLOGIAS AGRICOLAS S.A.
16.952.307/0001-22

FILIAIS:

JatãilGO (Fábrica) – 16.952.307/0002-03
JatãilGO (Depósito) – 16.952.307/0008-07
Brasília/DF - 16.952.307/0006-37
Navegantes/SC - 16.952.307/0007-18
Luis Eduardo Magalhães/BA – 16.952.307/0004-75
Nova Mutum/MT – 16.952.307/0005-56
Dourados/MS – 16.952.307/0003-94

NUTRIFARM ESSENCIALS LTDA.
47.665.421/0001-03

CBBIO - CENTRO DE BIOTECNOLOGIA E
BIOINSUMOS LTDA.
45.860.652/0001-34

51,00%

EFG SOLUCOES BIOLOGICAS LTDA.
44.165.647/0001-49
> Demais sócios: 24,50% - Eduardo Friedrich; 14,70%
- Giovanni Linassi; e 9,80% - Francisco Schiavo

BIOTECLAND TECNOLOGIAS AGRICOLAS LTDA
33.322.092/0001-35
> Demais sócios: 24,50% - Dágon Mancel Ribeiro, e
24,50% - Túlio Nascimento Moreira

ANEXO D

SOLUBIO TECNOLOGIAS AGRÍCOLAS S.A.

CNPJ n.º 16.952.307/0001-22

NIRE n.º 17.300.009.491

AVISO À DEBENTURISTA

À

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes n.º 1.553 3º andar, conjunto 32, Pinheiros,

CEP 05.419-001 São Paulo, SP

Telefone: + 55 (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

C/C:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas n.º 4.200, Bloco n.º 8, Ala B, Salas nºs 302, 303 e 304,

CEP 22.640-102 Cidade do Rio de Janeiro, RJ

A/C: Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti

Tel.: 21 3385-4565

E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo endereçada a Debenturista titular da totalidade das Debêntures da 3ª (Terceira) Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Em Série Única, Da Espécie Com Garantia Real E Com Garantia Adicional Fidejussória, Para Colocação Privada, Da Solubio Tecnologias Agrícolas S.A., objeto de colocação privada, vinculadas como lastro, por meio da celebração do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única da 203ª (Ducentésima Terceira) Emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Debêntures Privadas Emitidas pela Solubio Tecnologias Agrícolas S.A.”

- (i) SOLUBIO TECNOLOGIAS AGRÍCOLAS S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede

na Cidade de Gurupi, Estado do Tocantins, na Via Eixo Principal n.º 1562, Quadra 1, Lote 10, Parque Industrial, CEP 77.445-590, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ**”) sob o n.º 16.952.307/0001-22, com seus atos constitutivos registrados sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“**NIRE**”) 17.300.009.491, perante a Junta Comercial do Estado do Tocantins (“**JUCETINS**”), neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**” ou “**Companhia**”); vem, no âmbito de sua 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada (“**Debêntures**”), as quais estão inseridas no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultou na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio objeto, em série única, da 203ª (ducentésima terceira) emissão da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora aberta, devidamente registrada perante a CVM sob o n.º 310, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes n.º 1.553, 3º andar, Conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164.0001-43 e, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Securitizadora**” ou “**Debenturista**” e “**CRA**” respectivamente), em relação aos quais os direitos creditórios do agronegócios, oriundos das Debêntures, foram vinculados como lastro (“**Operação de Securitização**”), por meio da celebração do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única da 203ª (Ducentésima Terceira) Emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Debêntures Privadas Emitidas pela Solubio Tecnologias Agrícolas S.A.”, a ser celebrado entre a Securitizadora e a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas n.º 4.200, Bloco 8, ala B, salas n.os 302, 303 e 304, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário e representante dos titulares dos CRA (“**Agente Fiduciário dos CRA**” e “**Termo de Securitização**”, respectivamente); nos termos da Cláusula 6.4 do “**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA SOLUBIO TECNOLOGIAS AGRÍCOLAS S.A.**”, celebrado entre a Emissora e a

Securizadora, conforme aditada (“**Escritura**”), comunicar à Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA que realizará Oferta de Resgate Antecipado Facultativo destinada até a totalidade das Debêntures (“**Oferta de Resgate Antecipado Facultativo**”), de acordo com os termos e condições abaixo previstos: o valor a ser pago à Debenturistas será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário, das Debêntures a serem resgatadas, acrescido da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Pagamento da Remuneração anterior até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo. Não haverá prêmio de resgate para a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo;

- (ii) O valor a ser pago a Debenturista previsto no item (i) acima será realizado pela Emissora, mediante uma das seguintes opções a seguir: (a) a vista em moeda corrente nacional (“Opção 1”); ou (b) por meio de dação em pagamento, mediante a emissão de 6 (seis) notas promissórias *pro soluto*, com datas de vencimento distintas e consecutivas, nos termos do Anexo I a esta Comunicação (“**Notas Promissórias**” e “**Opção 2**”, respectivamente). A soma dos valores das Notas Promissórias deverá ser equivalente ao valor total a ser pago por cada Debênture a Debenturista, conforme previsto no item (i) acima.
- (iii) A opção do pagamento previsto no item (ii) acima será escolhida por cada Titular de CRA, a seu exclusivo critério, caso algum Titular de CRA opte pela Opção 2, tal pagamento será realizado fora do ambiente da B3 e seguirá os procedimentos de liquidação adotados pelo banco escriturador.
- (iv) observado a deliberação (i) acima, a data para o efetivo resgate das Debêntures e pagamento à Debenturista será no dia [=] de [=] de 2025, e aos Titulares do CRA em até [=] Dias Úteis do recebimento dos recursos por parte da Debenturista;
- (v) a data limite para sua manifestação de adesão se encerrará às [=]h[=] do dia [=] de [=] de 2025/em [=] Dias Úteis da presente data, podendo se manifestar por meio de e-mail ao endereço eletrônico [=].com.br, com cópia ao Agente Fiduciário no e-mail precificacao@pentagonotrusee.com.br e
- (vi) as Debêntures e, conseqüentemente, os CRA, após efetivo pagamento, conforme opção de adesão, serão cancelados pela Emissora dos CRA, extinguindo-se, assim,

toda e qualquer obrigação, bem como o Agente Fiduciário estará liberado de quaisquer deveres, responsabilidades ou obrigações vinculadas no âmbito dos referidos CRA.

Termos iniciados em letra maiúscula que não estejam definidos nesta comunicação têm o significado a eles atribuído na Escritura.

São Paulo, [=] de [=] de 2025

SOLUBIO TECNOLOGIAS AGRÍCOLAS S.A.

[=]

Cargo: [=]

[=]

Cargo: [=]

ANEXO I – NOTAS PROMISSÓRIAS

Nota Promissória Nº 1/6

Valor Principal:

R\$[=],00

Data de Vencimento:

[[=]] de [[=]] de 2025]

Local da Emissão:

Gurupi – TO

Data da Emissão:

[[=]] de [=] de 2025

Observados os termos e condições abaixo, **SOLUBIO TECNOLOGIAS AGRÍCOLAS S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de Gurupi, Estado do Tocantins, na Via Eixo Principal n.º 1562, Quadra 1, Lote 10, Parque Industrial, CEP 77.445-590, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ**”) sob o n.º 16.952.307/0001-22, com seus atos constitutivos registrados sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“**NIRE**”) 17.300.009.491, perante a Junta Comercial do Estado do Tocantins (“**JUCETINS**”), neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Solubio**” ou “**Emissora**”), obriga-se a pagar por esta única via de Nota Promissória, até o dia [[=]] de [[=]] de 2025, a quantia de R\$[=],00 ([=] mil reais) a recebíveis do agronegócio objeto, em série única, da 203ª (ducentésima terceira) emissão da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora aberta, devidamente registrada perante a CVM sob o n.º 310, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedrosa de Moraes n.º 1.553, 3º andar, Conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164.0001-43 e, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Securitizadora**” ou “**Credor**”), em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica direta (TED) de fundos imediatamente disponíveis para conta corrente do Credor, conforme indicada por escrito à Devedora, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis da Data de Vencimento, e apresentação desta Nota Promissória, conforme abaixo definida.

Termos e Condições:

1. Esta Nota Promissória representa e evidencia a garantia do pagamento devido ao Credor nos termos da Cláusula nos termos da Cláusula 6.4 do “**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA COLOCAÇÃO**

PRIVADA, DA SOLUBIO TECNOLOGIAS AGRÍCOLAS S.A., celebrado entre a Solubio e a Securitizadora, conforme aditada (“Nota Promissória” e “Escritura”, respectivamente) e nos termos da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo endereçada a Securitizadora, na qualidade de titular da totalidade das Debêntures da “3ª (Terceira) Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Em Série Única, Da Espécie Com Garantia Real e Com Garantia Adicional Fidejussória, Para Colocação Privada, da Solubio Tecnologias Agrícolas S.A.” objeto de colocação privada, vinculadas como lastro, por meio da celebração do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única da 203ª (Ducentésima Terceira) Emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Debêntures Privadas Emitidas pela Solubio Tecnologias Agrícolas S.A. (“**Termo de Securitização**” e “**CRA**”).

2. A Solubio poderá, a seu exclusivo critério, antecipar parcial ou integralmente o pagamento da presente Nota Promissória, hipótese em que a Nota Promissória deverá ser entregue pelo Credor à Devedora, uma vez realizado o referido pagamento.

3. Esta Nota Promissória é emitida em caráter *pro soluto*, sendo permitida sua negociação, transferência ou endosso, exclusivamente no caso para a transferência da presente Nota Promissória a eventuais titulares dos CRA que vierem a aderir a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 7.2 do Termo de Securitização e nos termos da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

São Paulo, [==] de [==] de 2025.

SOLUBIO TECNOLOGIAS AGRÍCOLAS S.A.

ANEXO I – NOTAS PROMISSÓRIAS [PTGN]:

Nota Promissória Nº 2/6

Valor Principal:

R\$[=],00

Data de Vencimento:

[[=]] de [[=]] de 2025]

Local da Emissão:

Gurupi – TO

Data da Emissão:

[[=]] de [=] de 2025

Observados os termos e condições abaixo, **SOLUBIO TECNOLOGIAS AGRÍCOLAS S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de Gurupi, Estado do Tocantins, na Via Eixo Principal n.º 1562, Quadra 1, Lote 10, Parque Industrial, CEP 77.445-590, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ**”) sob o n.º 16.952.307/0001-22, com seus atos constitutivos registrados sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“**NIRE**”) 17.300.009.491, perante a Junta Comercial do Estado do Tocantins (“**JUCETINS**”), neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Solubio**” ou “**Emissora**”), obriga-se a pagar por esta única via de Nota Promissória, até o dia [[=]] de [[=]] de 2025, a quantia de R\$[=],00 ([=] mil reais) a recebíveis do agronegócio objeto, em série única, da 203ª (ducentésima terceira) emissão da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora aberta, devidamente registrada perante a CVM sob o n.º 310, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedrosa de Moraes n.º 1.553, 3º andar, Conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164.0001-43 e, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Securitizadora**” ou “**Credor**”), em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica direta (TED) de fundos imediatamente disponíveis para conta corrente do Credor, conforme indicada por escrito à Devedora, com antecedência de 5 dias úteis da Data de Vencimento, e apresentação desta Nota Promissória, conforme abaixo definida.

Termos e Condições:

1. Esta Nota Promissória representa e evidencia a garantia do pagamento devido ao Credor nos termos da Cláusula nos termos da Cláusula 6.4 do “**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA COLOCAÇÃO**

PRIVADA, DA SOLUBIO TECNOLOGIAS AGRÍCOLAS S.A., celebrado entre a Solubio e a Securitizadora, conforme aditada (“Nota Promissória” e “Escritura”, respectivamente) e nos termos da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo endereçada a Securitizadora, na qualidade de titular da totalidade das Debêntures da 3ª (Terceira) Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Em Série Única, Da Espécie Com Garantia Real e Com Garantia Adicional Fidejussória, Para Colocação Privada, da Solubio Tecnologias Agrícolas S.A., objeto de colocação privada, vinculadas como lastro, por meio da celebração do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única da 203ª (Ducentésima Terceira) Emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Debêntures Privadas Emitidas pela Solubio Tecnologias Agrícolas S.A. (“Termo de Securitização” e “CRA”).

2. A Solubio poderá, a seu exclusivo critério, antecipar parcial ou integralmente o pagamento da presente Nota Promissória, hipótese em que a Nota Promissória deverá ser entregue pelo Credor à Devedora, uma vez realizado o referido pagamento.

3. Esta Nota Promissória é emitida em caráter *pro soluto*, sendo permitida sua negociação, transferência ou endosso, exclusivamente no caso para a transferência da presente Nota Promissória a eventuais titulares dos CRA que vierem a aderir a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 7.2 do Termo de Securitização e nos termos da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

São Paulo, [==] de [==] de 2025.

SOLUBIO TECNOLOGIAS AGRÍCOLAS S.A.

ANEXO I – NOTAS PROMISSÓRIAS

Nota Promissória Nº 3/6

Valor Principal:

R\$[=],00

Data de Vencimento:

[[=]] de [[=]] de 2025]

Local da Emissão:

Gurupi – TO

Data da Emissão:

[[=]] de [=] de 2025

Observados os termos e condições abaixo, **SOLUBIO TECNOLOGIAS AGRÍCOLAS S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de Gurupi, Estado do Tocantins, na Via Eixo Principal n.º 1562, Quadra 1, Lote 10, Parque Industrial, CEP 77.445-590, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ**”) sob o n.º 16.952.307/0001-22, com seus atos constitutivos registrados sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“**NIRE**”) 17.300.009.491, perante a Junta Comercial do Estado do Tocantins (“**JUCETINS**”), neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Solubio**” ou “**Emissora**”), obriga-se a pagar por esta única via de Nota Promissória, até o dia [[=]] de [[=]] de 2025, a quantia de R\$[=],00 ([=] mil reais) a recebíveis do agronegócio objeto, em série única, da 203ª (ducentésima terceira) emissão da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora aberta, devidamente registrada perante a CVM sob o n.º 310, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedrosa de Moraes n.º 1.553, 3º andar, Conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164.0001-43 e, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Securitizadora**” ou “**Credor**”), em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica direta (TED) de fundos imediatamente disponíveis para conta corrente do Credor, conforme indicada por escrito à Devedora, com antecedência de 5 dias úteis da Data de Vencimento, e apresentação desta Nota Promissória, conforme abaixo definida.

Termos e Condições:

1. Esta Nota Promissória representa e evidencia a garantia do pagamento devido ao Credor nos termos da Cláusula nos termos da Cláusula 6.4 do **“INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA COLOCAÇÃO**

PRIVADA, DA SOLUBIO TECNOLOGIAS AGRÍCOLAS S.A., celebrado entre a Solubio e a Securitizadora, conforme aditada (“**Nota Promissória**” e “**Escritura**, respectivamente”) e nos termos da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo endereçada a Securitizadora, na qualidade de titular da totalidade das Debêntures da “3ª (Terceira) Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Em Série Única, Da Espécie Com Garantia Real e Com Garantia Adicional Fidejussória, Para Colocação Privada, da Solubio Tecnologias Agrícolas S.A.,” objeto de colocação privada, vinculadas como lastro, por meio da celebração do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única da 203ª (Ducentésima Terceira) Emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Debêntures Privadas Emitidas pela Solubio Tecnologias Agrícolas S.A. (“**Termo de Securitização**” e “**CRA**”).

2. A Solubio poderá, a seu exclusivo critério, antecipar parcial ou integralmente o pagamento da presente Nota Promissória, hipótese em que a Nota Promissória deverá ser entregue pelo Credor à Devedora, uma vez realizado o referido pagamento.

3. Esta Nota Promissória é emitida em caráter *pro soluto*, sendo permitida sua negociação, transferência ou endosso, exclusivamente no caso para a transferência da presente Nota Promissória a eventuais titulares dos CRA que vierem a aderir a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 7.2 do Termo de Securitização e nos termos da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

São Paulo, [==] de [==] de 2025.

SOLUBIO TECNOLOGIAS AGRÍCOLAS S.A.

ANEXO I – NOTAS PROMISSÓRIAS

Nota Promissória Nº 4/6

Valor Principal:

R\$[=],00

Data de Vencimento:

[[=]] de [[=]] de 2025]

Local da Emissão:

Gurupi – TO

Data da Emissão:

[[=]] de [=] de 2025

Observados os termos e condições abaixo, **SOLUBIO TECNOLOGIAS AGRÍCOLAS S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de Gurupi, Estado do Tocantins, na Via Eixo Principal n.º 1562, Quadra 1, Lote 10, Parque Industrial, CEP 77.445-590, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ**”) sob o n.º 16.952.307/0001-22, com seus atos constitutivos registrados sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“**NIRE**”) 17.300.009.491, perante a Junta Comercial do Estado do Tocantins (“**JUCETINS**”), neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Solubio**” ou “**Emissora**”), obriga-se a pagar por esta única via de Nota Promissória, até o dia [[=]] de [[=]] de 2025, a quantia de R\$[=],00 ([=] mil reais) a recebíveis do agronegócio objeto, em série única, da 203ª (ducentésima terceira) emissão da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora aberta, devidamente registrada perante a CVM sob o n.º 310, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedrosa de Moraes n.º 1.553, 3º andar, Conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164.0001-43 e, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Securitizadora**” ou “**Credor**”), em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica direta (TED) de fundos imediatamente disponíveis para conta corrente do Credor, conforme indicada por escrito à Devedora, com antecedência de 5 dias úteis da Data de Vencimento, e apresentação desta Nota Promissória, conforme abaixo definido.

Termos e Condições:

1. Esta Nota Promissória representa e evidencia a garantia do pagamento devido ao Credor nos termos da Cláusula nos termos da Cláusula 6.4 do **“INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA COLOCAÇÃO**

PRIVADA, DA SOLUBIO TECNOLOGIAS AGRÍCOLAS S.A., celebrado entre a Solubio e a Securitizadora, conforme aditada (“**Nota Promissória**” e “**Escritura**”, respectivamente) e nos termos da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo endereçada a Securitizadora, na qualidade de titular da totalidade das Debêntures da “3ª (Terceira) Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Em Série Única, Da Espécie Com Garantia Real e Com Garantia Adicional Fidejussória, Para Colocação Privada, da Solubio Tecnologias Agrícolas S.A.,” objeto de colocação privada, vinculadas como lastro, por meio da celebração do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única da 203ª (Ducentésima Terceira) Emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Debêntures Privadas Emitidas pela Solubio Tecnologias Agrícolas S.A. (“**Termo de Securitização**” e “**CRA**”).

2. A Solubio poderá, a seu exclusivo critério, antecipar parcial ou integralmente o pagamento da presente Nota Promissória, hipótese em que a Nota Promissória deverá ser entregue pelo Credor à Devedora, uma vez realizado o referido pagamento.

3. Esta Nota Promissória é emitida em caráter *pro soluto*, sendo permitida sua negociação, transferência ou endosso, exclusivamente no caso para a transferência da presente Nota Promissória a eventuais titulares dos CRA que vierem a aderir a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 7.2 do Termo de Securitização e nos termos da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

São Paulo, [==] de [==] de 2025.

SOLUBIO TECNOLOGIAS AGRÍCOLAS S.A.

ANEXO I – NOTAS PROMISSÓRIAS

Nota Promissória Nº 5/6

Valor Principal:

R\$[=],00

Data de Vencimento:

[[=]] de [[=]] de 2025]

Local da Emissão:

Gurupi – TO

Data da Emissão:

[[=]] de [=] de 2025

Observados os termos e condições abaixo, **SOLUBIO TECNOLOGIAS AGRÍCOLAS S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de Gurupi, Estado do Tocantins, na Via Eixo Principal n.º 1562, Quadra 1, Lote 10, Parque Industrial, CEP 77.445-590, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ**”) sob o n.º 16.952.307/0001-22, com seus atos constitutivos registrados sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“**NIRE**”) 17.300.009.491, perante a Junta Comercial do Estado do Tocantins (“**JUCETINS**”), neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Solubio**” ou “**Emissora**”), obriga-se a pagar por esta única via de Nota Promissória, até o dia [[=]] de [[=]] de 2025, a quantia de R\$[=],00 ([=] mil reais) a recebíveis do agronegócio objeto, em série única, da 203ª (ducentésima terceira) emissão da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora aberta, devidamente registrada perante a CVM sob o n.º 310, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedrosa de Moraes n.º 1.553, 3º andar, Conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164.0001-43 e, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Securitizadora**” ou “**Credor**”), em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica direta (TED) de fundos imediatamente disponíveis para conta corrente do Credor, conforme indicada por escrito à Devedora, com antecedência de 5 dias úteis da Data de Vencimento, e apresentação desta Nota Promissória, conforme abaixo definido.

Termos e Condições:

1. Esta Nota Promissória representa e evidencia a garantia do pagamento devido ao Credor nos termos da Cláusula nos termos da Cláusula 6.4 do “**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA COLOCAÇÃO**

PRIVADA, DA SOLUBIO TECNOLOGIAS AGRÍCOLAS S.A., celebrado entre a Solubio e a Securitizadora, conforme aditada (“**Nota Promissória**” e “**Escritura**”, respectivamente) e nos termos da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo endereçada a Securitizadora, na qualidade de titular da totalidade das Debêntures da “3ª (Terceira) Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Em Série Única, Da Espécie Com Garantia Real e Com Garantia Adicional Fidejussória, Para Colocação Privada, da Solubio Tecnologias Agrícolas S.A.,” objeto de colocação privada, vinculadas como lastro, por meio da celebração do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única da 203ª (Ducentésima Terceira) Emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Debêntures Privadas Emitidas pela Solubio Tecnologias Agrícolas S.A. (“**Termo de Securitização**” e “**CRA**”).

2. A Solubio poderá, a seu exclusivo critério, antecipar parcial ou integralmente o pagamento da presente Nota Promissória, hipótese em que a Nota Promissória deverá ser entregue pelo Credor à Devedora, uma vez realizado o referido pagamento.

3. Esta Nota Promissória é emitida em caráter *pro soluto*, sendo permitida sua negociação, transferência ou endosso, exclusivamente no caso para a transferência da presente Nota Promissória a eventuais titulares dos CRA que vierem a aderir a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 7.2 do Termo de Securitização e nos termos da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

São Paulo, [==] de [==] de 2025.

SOLUBIO TECNOLOGIAS AGRÍCOLAS S.A.

ANEXO I – NOTAS PROMISSÓRIAS

Nota Promissória Nº 6/6

Valor Principal:

R\$[=],00

Data de Vencimento:

[[=]] de [[=]] de 2025]

Local da Emissão:

Gurupi – TO

Data da Emissão:

[[=]] de [=] de 2025

Observados os termos e condições abaixo, **SOLUBIO TECNOLOGIAS AGRÍCOLAS S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de Gurupi, Estado do Tocantins, na Via Eixo Principal n.º 1562, Quadra 1, Lote 10, Parque Industrial, CEP 77.445-590, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ**”) sob o n.º 16.952.307/0001-22, com seus atos constitutivos registrados sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“**NIRE**”) 17.300.009.491, perante a Junta Comercial do Estado do Tocantins (“**JUCETINS**”), neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Solubio**” ou “**Emissora**”), obriga-se a pagar por esta única via de Nota Promissória, até o dia [[=]] de [[=]] de 2025, a quantia de R\$[=],00 ([=] mil reais) a recebíveis do agronegócio objeto, em série única, da 203ª (ducentésima terceira) emissão da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora aberta, devidamente registrada perante a CVM sob o n.º 310, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedrosa de Moraes n.º 1.553, 3º andar, Conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164.0001-43 e, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Securitizadora**” ou “**Credor**”), em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica direta (TED) de fundos imediatamente disponíveis para conta corrente do Credor, conforme indicada por escrito à Devedora, com antecedência de 5 dias úteis da Data de Vencimento, e apresentação desta Nota Promissória, conforme abaixo definido.

Termos e Condições:

1. Esta Nota Promissória representa e evidencia a garantia do pagamento devido ao Credor nos termos da Cláusula nos termos da Cláusula 6.4 do **“INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA COLOCAÇÃO**

PRIVADA, DA SOLUBIO TECNOLOGIAS AGRÍCOLAS S.A., celebrado entre a Solubio e a Securitizadora, conforme aditada (“**Nota Promissória**” e “**Escritura**”, respectivamente) e nos termos da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo endereçada a Securitizadora, na qualidade de titular da totalidade das Debêntures da “3ª (Terceira) Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Em Série Única, Da Espécie Com Garantia Real e Com Garantia Adicional Fidejussória, Para Colocação Privada, da Solubio Tecnologias Agrícolas S.A.,” objeto de colocação privada, vinculadas como lastro, por meio da celebração do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única da 203ª (Ducentésima Terceira) Emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Debêntures Privadas Emitidas pela Solubio Tecnologias Agrícolas S.A. (“**Termo de Securitização**” e “**CRA**”).

2. A Solubio poderá, a seu exclusivo critério, antecipar parcial ou integralmente o pagamento da presente Nota Promissória, hipótese em que a Nota Promissória deverá ser entregue pelo Credor à Devedora, uma vez realizado o referido pagamento.

3. Esta Nota Promissória é emitida em caráter *pro soluto*, sendo permitida sua negociação, transferência ou endosso, exclusivamente no caso para a transferência da presente Nota Promissória a eventuais titulares dos CRA que vierem a aderir a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 7.2 do Termo de Securitização e nos termos da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

São Paulo, [==] de [==] de 2025.

SOLUBIO TECNOLOGIAS AGRÍCOLAS S.A.